

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato N°:** 161/2021**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo N°:** 84085053/2018**Forma de Contratação:** Edital de Tomada de Preços N° 005/2021**Contratado:** ARQUISTUDIO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**CNPJ:** 04.139.058/0001-71**Objeto:** Contratação de empresa para elaboração de Projetos Arquitetônicos e Complementares de Engenharia para Restauro e Reforma, da Escola de Ensino Fundamental e Médio, Maria Ortiz, localizada no Município de Vitória-ES.**Valor:** R\$ 394.992,79**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 900 (novecentos) dias corridos.**Fonte:** Exercício Financeiro de **2021** Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51 - **R\$ 78.998,56**Exercício Financeiro de **2022** Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362.0033.1673 - Natureza da Despesa 4.4.90.51 - **R\$ 315.994,23.**

Assinatura: 13/12/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES**Protocolo 764672****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO****Contrato:** n° 054/2020**Contratante:** DER-ES**Proc. DER-ES n°** 2020-VVHZH**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência N° 032/2013 - ARP N° 002/2020 - Lote 05**Contratada:** DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**CNPJ:** 05.347.774/0001-07**Objeto:** O acréscimo de qualitativo de serviços ao Contrato n° 054/2020, no percentual de **24,60%** (vinte e quatro vírgula sessenta por cento), conforme autorização prevista na sua Cláusula Nona, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato.**Valor Global:** R\$ 2.176.891,03**Fonte:** Exercício Financeiro de **2020** - Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.0056.1027 - Natureza da Despesa 4.4.90.51 - R\$ 172.371,19; Exercício Financeiro de **2022** - Programa de Trabalho: 10.35.901.04.122.0056.1027 - Natureza da Despesa 4.4.90.51 - R\$ 2.004.519,84.

Assinatura: 13/12/2021

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente

Protocolo 765292**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****RESOLUÇÃO CERH N° 004 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021****Define os usos insignificantes da água subterrânea de domínio do Estado do Espírito Santo, para fins de dispensa de outorga.****O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua **3ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, no dia 07 de dezembro de 2021, às 14h00**, em cumprimento aos termos da Instrução N° 001/2020 do presidente do CONSEMA, CONREMAS e CERH, publicada no DIO/ES em 08 de junho de 2020, das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.179 de 18 de março de 2014 o Decreto N° 4211-R, de 12 de janeiro de 2018 e o disposto no seu Regimento Interno.

Considerando a Lei n° 6.295, de 26/07/2000, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado;

Considerando a Lei n° 10.143, de 13/12/2013, que cria a Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH;

Considerando a Lei n° 10.179, de 17/03/2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES;

Considerando a Resolução Normativa CERH n° 005, de 07/07/2005, que estabelece os critérios gerais para outorga de direito de uso dos recursos hídricos em corpos d'água sob domínio do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a água subterrânea representa reserva estratégica para a Segurança Hídrica estadual, e que seu uso pode ser instrumento de gestão nas áreas com conflitos de disponibilidade hídrica; e

Considerando que a Agerh tem por finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, regular o uso dos recursos hídricos estaduais, promover a gestão das obras de infraestrutura hídrica de usos múltiplos e realizar o monitoramento hidrológico no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:**Art. 1º.** Aprovar, por unanimidade, que para fins de dispensa de outorga do direito de uso, fica definido que os usos insignificantes são aqueles usos consuntivos que provoquem a exploração de água bruta subterrânea no Estado do Espírito Santo até o volume máximo diário de 10 m³, limitada a 20 (vinte) horas por dia, inclusive para o atendimento a pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural ou urbano.**§ 1º** O volume máximo considerado insignificante equivale ao somatório dos volumes diários explorados individualmente de cada um dos poços instalados no imóvel, núcleo populacional ou utilizados na atividade.**§ 2º** De forma a garantir a recuperação do nível da água subterrânea, o bombeamento do(s) poço(s) deverá ser interrompido por, no mínimo, 4 (quatro) horas consecutivas por dia.**§ 3º** Os usos insignificantes definidos no caput, ainda que dispensados de outorga, estão sujeitos à regulação, conforme Instrução Normativa a ser publicada pela Agerh, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta resolução.

§ 4º A regulação de que trata o § 3º, se dará por meio da Certidão de Dispensa de Outorga, renovável a cada 10 (dez) anos.

Art. 2º. Por se tratar de uso de pouca expressividade, fica o usuário de uso insignificante isento de apresentar o estudo e relatório hidrogeológico que demonstre a sustentabilidade na exploração da água subterrânea.

§ 1º A isenção de que trata o caput não exclui a responsabilidade do usuário em instalar e operar o(s) poço(s) de maneira sustentável, afastando a possibilidade de contaminação ambiental e utilizando equipamentos adequadamente dimensionados.

§ 2º Quando houver necessidade, desde que tecnicamente fundamentada, a AGERH poderá solicitar os estudos de que trata o caput.

Art. 3º. As definições de usos insignificantes para exploração de água subterrânea, quando propostas pelos comitês de bacia hidrográfica e aprovadas pelo CERH, prevalecerão sobre o valor definido no art. 1º, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de dezembro de 2021.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CERH

Protocolo 765303

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 039-S, de 13 de dezembro de 2021.

Institui a Comissão Local da Rede Qualivida no âmbito da SEDURB.

A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e, Considerando que o inciso VI, do Artigo 1º e o Artigo 63, da Lei Complementar nº 637/2012 definem Qualidade de Vida e Saúde Ocupacional como um dos pilares da Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

Considerando as disposições do Decreto nº 4895-R, em 07 de junho de 2021, que instituiu a Rede da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual - Rede Qualivida.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da SEDURB, a Comissão Local da Rede Qualivida com o objetivo de criar, planejar, desenvolver e avaliar a agenda interna de qualidade de vida no trabalho.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados a constituírem a Comissão Local Qualivida/SEDURB:
- Anderson de Freitas Zucolotto, número funcional 3582701 (Coordenador).
- Fernanda dos Santos Pinto Magalhães; número funcional 3681700 (Suplente).

- Scheila Alves Paixão; número funcional 2874261.
Art. 3º Todas as lideranças deverão apoiar as atividades da Comissão Local da Rede Qualivida, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES 13 de dezembro de 2021.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB.

Protocolo 764683

ERRATA DO CONTRATO Nº 021/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 26/08/2020.

PA: 2019-G6P5L

Objeto: onde se Lê: 3.3 - REAJUSTAMENTO - os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta **maio/2019**.

Leia-se: 3.3 - REAJUSTAMENTO - os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta **março/2020**

Vitória, 13 de dezembro de 2021.

MARCUS ANTONIO VICENTE

Secretário de Estado
SEDURB

Protocolo 764726

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - INICIADA EM 19/10/2021 E CONCLUÍDA EM 17/11/2021, REALIZADA DE FORMA SEMIPRESENCIAL.

LOCAL: Sede Social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, Vitória - ES.

PRESENCAS: Acionistas representando a maioria do Capital Social da Empresa.

MESA: Carlos Aurélio Linhalis - Presidente da Assembleia e Aline de Assis Teixeira Amm - Secretária da Mesa.

Deliberações tomadas pela maioria do Capital Volante:

- Eleição de membro do Conselho de Administração para complementação do mandato maio/2021 a abril/2023: Fabiano Venturim Canal - Membro Efetivo, representante dos empregados.

- Aprovação da alteração do Estatuto Social da CESAN, no tocante a:

b.1) Artigo 13, letra "e", passa ter a seguinte redação: Artigo 13 - Além da competência legal, ao Conselho de Administração compete à aprovação prévia de: e) atos de desapropriações e normas que disciplinem a aquisição, alienação, distribuição e controle de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras e a realização de seguros dos prédios e outros bens da Companhia, dentro dos limites estabelecidos em Deliberação própria.